



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 85	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 65	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 55	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:444-D, estabelecendo a forma por que deve ser feita a inscrição duma verba no orçamento do Ministério de Instrução Pública destinada ao pagamento dos vencimentos das professoras effectivas do curso especial de educação feminina, anexo aos liceus femininos de Lisboa e Porto, durante o ano económico de 1916-1917.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:444-D

Tendo pelo artigo 2.º da lei n.º 807, de 5 de Setembro, sido aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial da

importância de 2.006\$60, destinado ao pagamento dos vencimentos de categoria e de exercício das professoras effectivas do curso especial de educação feminina, anexo aos liceus femininos de Lisboa e Porto, durante o ano económico de 1916-1917;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar que a referida verba de 2.006\$60 seja inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1916-1917, nos termos seguintes: «Pessoal do quadro dos cursos especiais de educação feminina, anexos aos liceus femininos de Lisboa e Porto, 2.006\$60».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro de Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.